

LEI Nº 2.866/2008

Autoriza o Poder Executivo a repassar a gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria da Saúde.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos empregados municipais que prestam serviços habituais na Secretaria da Saúde, no ano de 2008, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos pelo Convênio SUS com o Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada empregado, na razão de 30% (trinta por cento) a serem calculados sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os empregados que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, prestarem serviços em outras Secretarias.

Parágrafo Terceiro – A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.



Parágrafo Quarto – No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos DSRs, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devido.

Artigo 2º – Os recursos para atender os encargos sociais da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

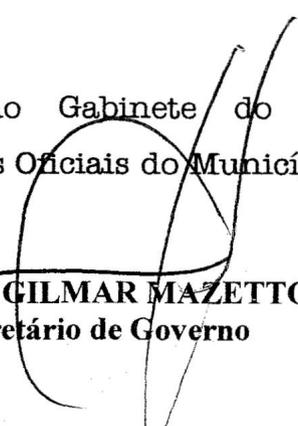
Estância Turística de Salto

em 12 de março de 2008


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

